

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ 16

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRT/16-Jundiaí, à vista dos elementos constantes no processo SEFAZ 1000684-145598/2013, declarou “NULA”, desde a abertura em 27-09-2011, a inscrição estadual 388.018.784.118, atribuída ao estabelecimento da pessoa jurídica NORDICA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - ME, CNPJ 06.160.118/0001-63, tida como estabelecida na Rodovia Vice Prefeito Hermenildo Tonolli, km. 6,5, Distrito Industrial, Itupeva-SP, em razão da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A situação descrita enquadra-se na hipótese de que trata o inciso III do artigo 30 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo decreto 45.490/2000, na redação do decreto 51.305, de 24-11-2006. A instauração do procedimento administrativo de nulidade da inscrição se deu nos termos da Portaria CAT 95, de 24-11-2006. Da presente decisão, cabe recurso sem efeito suspensivo ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006. Notifica-se, ainda, que o processo estará à disposição no Posto Fiscal 10 de Jundiaí, situado na Avenida Prefeito Luiz Latorre, 4200, Vila das Hortências, Jundiaí-SP, no horário de atendimento ao público, em dias úteis, das 09h às 16h30.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA 15

Núcleo de Informações - DRT/15

Comunicado

O Chefe do Núcleo de Informação da Delegacia Regional de Araraquara, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, e em conformidade com a decisão constante nos protocolos abaixo, promoveu a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da seguinte empresa:

Protocolado 80874-691195/2014

Razão Social: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA BOTTESI - EPP

--	--	--	--	--	--

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Despacho do Diretor, de 21-07-2014

Deferindo os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção Parcial da Contribuição Previdenciária, dos requerentes abaixo relacionados, com base em Laudo Médico Pericial, o qual concluiu que os requerentes são portadores de patologia que está prevista na legislação pertinente: Lei 7713/88, art. 6º, incs. XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11052/2004 e art. 40, §21 da Constituição Federal e art. 151 da Lei Federal 8213/91, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2298/2001, amparado pelo Parecer PGE/PA 144/2006:

NOME	CPF	LAUDO MÉDICO	DATA	VIGÊNCIA
Anna Maria Rodrigues Alves	072.812.938-87	837/14	07-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Claudia Verônica Mencacci	156.625.048-06	789/14	22-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Daisy Flora Ungaretti Zanini	116.672.458-13	854/14	12-10-2013	O laudo médico possui caráter definitivo.
Dilce Modelli Casadei	170.384.498-00	897/14	05-05-2010	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 2 anos a partir da emissão do laudo médico.
Dirce Cocato Siesere	213.955.478-74	631/14	01-08-2013	O laudo médico possui caráter definitivo.
Eliana Rita dos Santos Ramos	006.710.398-73	805/14	22-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 3 anos a partir da emissão do laudo médico.
Elsa Cassoni de Brito	182.150.348-10	925/14	13-05-2014	O laudo médico possui caráter definitivo.
Elza Ignier Cherubini Fogaca	028.170.398-15	613/14	05-08-2013	O laudo médico possui caráter definitivo.
Elza Maria dos Santos	019.550.198-51	880/14	05-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Fabiana Garcia Sandrini	325.790.168-21	806/14	22-04-2014	Por ser doença passível de controle, o laudo tem validade por 5 anos, a partir da emissão do laudo médico.
Halita Pinto Gibier de Souza	425.114.297-72	803/14	23-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Hemengarda Pureza S Amaral	154.314.488-89	807/14		Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Isabel Cristina Pontes Neves	997.462.478-91	604/14	16-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 1 ano a partir da emissão do laudo médico.
Jovita June Bueno Daldegan	919.865.778-00	785/14	207/07/2007	O laudo médico possui caráter definitivo.
Lóide Monteiro	068.121.068-01	988/14	17-04-2013	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Mara Ivete Buffa Cunha	049.765.848-87	909/14	04-07-2012	O laudo médico possui caráter definitivo.
Marcelo Sant Siqueira	282.406.468-40	862/14	28-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Márcia Aparecida V Peres	010.251.668-50	858/14	28-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Maria Aparecida Costa Cella	129.586.628-53	699/14	16-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Maria Aparecida Frossari Salgado Gaido	233.327.718-17	918/14	13-05-2014	O laudo médico possui caráter definitivo.
Maria Aparecida Patrício de Faria Souza	226.663.158-60	801/14	02-02-2005	O laudo médico possui caráter definitivo.
Maria da Glória Coelho de Oliveira Guimarães	056.188.278-91	809/14	23-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Maria Elisabete Carvalho de Aquino	062.235.928-25	800/14	25-04-2014	Por ser doença passível de controle, o laudo tem validade por 4 anos, a partir da emissão do laudo médico.
Marília Alves de Oliveira	038.008.490-20	799/14	23-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Marival Antonio Jordão	032.964.828-49	731/14	08-04-2014	O laudo médico tem caráter definitivo.
Meireane MacIntyre Dias de Santana	054.079.178-40	825/14	06-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Monica Cardoso Fernandes	321.817.978-54	823/14	06-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Nair Benedita Ruivo de Mattos	098.013.498-67	852/14	06-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico.
Rita Custódio Maldonado	773.989.208-49	818/14	24-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Rita Marinae Carmona	384.220.881-53	879/14	05-05-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 4 anos a partir da emissão do laudo médico.
Rosana Noale Deleto	339.200.738-27	919/14	13-05-2014	O laudo médico possui caráter definitivo.
Sandra Aparecida Roque	086.823.098-74	882/14	29-04-2014	Por ser doença passível de controle o laudo tem validade por 5 anos a partir da emissão do laudo médico.
Solange Domingues Bezerra	115.601.278-30	811/14	25-07-1993	O laudo médico possui caráter definitivo.
Stella Góes Eboli	227.470.268-33	901/14	22-04-1981	O laudo médico possui caráter definitivo.

Despacho do Diretor, de 21-07-2014

Indeferindo os pedidos de Isenção de Imposto de Renda e Isenção Parcial da Contribuição Previdenciária, dos requerentes abaixo relacionados:

NOME	CPF	LAUDO MÉDICO
Giovanna Maria Xavier Souza	301.468.618-25	Prejudicado por impossibilidade de contato com a requerente, conforme documento apresentado pela empresa responsável pelo serviço datado de 19/03/14.
José Mendes da Silva	706.073.204-78	Pericial 1035/14, datado de 22/05/14, o qual concluiu não ser o requerente portador de patologia que se enquadra nas doenças incapacitantes listadas na legislação pertinente: Lei 7713/98, art. 6º, incs XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11.052/2004 e art. 40, § 21, da Constituição Federal e artigo 151, da Lei Federal 8213/91, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2998/2001, e amparado pelo Parecer PGE/PA 144/06.
Maria Aparecida da Silva	080.350.138-23	Prejudicado devido ao falecimento da requerente.
Neide Juvêncio Lúcio	399.880.908-20	Pericial 1137/14, datado de 30/05/14, o qual concluiu que não foi possível constatar se a requerente é portadora de patologia que se enquadra nas doenças incapacitantes listadas na legislação pertinente: Lei 7713/98, art. 6º, incs XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11.052/2004 e art. 40, § 21, da Constituição Federal e artigo 151, da Lei Federal 8213/1991, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2998/2001, e amparado pelo Parecer PGE/PA 144/2006, visto que a documentação médica necessária para a conclusão pericial, solicitada em 22/04/14, não foi apresentada pela beneficiária.
Valdети B Oliveira Prieto	152.072.578-70	Pericial 1139/14, datado de 30/05/14, o qual concluiu que não foi possível constatar se a requerente é portadora de patologia que se enquadra nas doenças incapacitantes listadas na legislação pertinente: Lei 7713/98, art. 6º, incs XIV e XXI e as alterações da Lei 8541/92, com redação dada pela Lei Federal 11052/2004 e art. 40, § 21, da Constituição Federal e art. 151, da Lei Federal 8213/91, modificada pela Portaria Interministerial MPAS 2998/2001, e amparado pelo Parecer PGE/PA 144/2006, visto que a documentação médica necessária para a conclusão pericial, solicitada em 09/04/14, não foi apresentada pela beneficiária.

--	--	--	--	--	--

Decisão do Diretor, de 11-07-2014

Interessado (a): JULIA SILVA RENSI

Assunto: PROCEDIMENTO DE INVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE PENSÃO
Instituidor (a): ROMILDA STUMPO RENSI
Processo 2968/2013

Por meio do procedimento administrativo de invalidação do ato de concessão do benefício de pensão por morte, instaurado em face do contido no artigo 5º da Lei Federal 9.717, de 27-11-1998, que veda a concessão de benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 16 da Lei Federal 8.213, de 24-07-1991, foi constatada a necessidade de invalidar o ato que concedeu o benefício ao (a) Sr. (a) JULIA SILVA RENSI, haja vista se tratar de beneficiário na qualidade de INSTITUÍDO.

Consubstanciando no parecer CJ / SPPREV 836/2014, aprovado em sua totalidade, determino:

1.A invalidação do ato de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, referente ao interessado epigrafado;

2.Oficiar ao interessado com Aviso de Recebimento de mão própria, comunicando acerca da conclusão do presente procedi-mento administrativo.

IE: 637.159.843.115 - CNPJ: 13.488.042/0001-65

Endereço: PASSEIO DOS FLAMBOYANTS, 200, SÃO CARLOS / SP, CEP 13.561-352

Inatividade a partir de: 02-07-2014

Protocolado 80874-691210/2014

Razão Social: A S ESCRIVÃO - EPP

IE: 637.133.055.110 - CNPJ: 02.151.141/0001-30

Endereço: PASSEIO DOS FLAMBOYANTS, 200, SÃO CARLOS / SP, CEP 13.561-352

Inatividade a partir de: 02-07-2014

Protocolado 1000247-525554/2014

Razão Social: RÁPIDO TRANSPORTE GUIDO LTDA - ME

IE: 684.108.898.115 - CNPJ: 72.126.006/0013-54

Endereço: RUA JOAO DE JORGE, 44, TAQUARITINGA / SP, CEP 15.900-000

Inatividade a partir de: 31-03-2010

Posto Fiscal 10 - Pirassununga

Comunicado

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Sr. Chefe do PF-10-Pirassununga que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Sr. Delegado Regional Tributário da Delegacia Regional Tributária de Araraquara, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo no Posto Fiscal identificado na Comunicação de Lançamento.

NOME CPF/CNPJ N° CONTROLE PLACA

Carlos Ferreira Correia 000003142784608 54.366.430-2 CSO-9443

mantida a decisão de indeferimento anterior, por seus próprios fundamentos.

A documentação apresentada pela Sra. Vany Armindo Silva não se enquadrou formalmente como recurso administrativo, razão pela qual foi analisada como um novo pedido de pensão por morte. Após exame dos autos, e de acordo com o Parecer CJ/ SPPREV 782/2014, INDEFIRO o requerido pela Sra. Vany Armindo Silva, na qualidade de filha do militar 1º TEN PM RE 17.565-0 Geraldo Armindo da Silva, falecido em 07/6/1999, por não encontrar amparo na Lei 452/74, visto que mantinha o estado civil de casada à data do óbito do militar.

O recurso administrativo apresentado pelo Sr. Clauzio Roberto Coutinho, na qualidade de filho inválido do militar 1º TEN PM RE 69.314-6 Marcirno Coutinho, falecido em 16-01-2013, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, conforme parecer CJ/SPPREV 778/2014, sendo mantida a decisão de indeferimento anterior, visto que não foram preenchidos todos os requisitos legais para constituição do direito à pensão por morte, notadamente a comprovação da condição de invalidez, nos termos do art. 20 da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07.

O recurso administrativo apresentado pelo Sr. Levi Souza Novaes, na qualidade de filho universitário do militar SD PM RE 812.193-1 Luiz Aparecido Silva Novaes, falecido em 31/8/2002, foi conhecido, mas no mérito não foi provido, sendo mantida a decisã de indeferimento anterior, por seus próprios fundamentos.

Despacho do Diretor, de 22-07-2014

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: julho	EXERCÍCIO 2014		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	Luiz Carneiro da Silva Júnior	Jandira do Prado Silva	50101741
2	Guilherme Conti	Lais Ferreira de Conti	50199150
3	Pedro Nunes de Oliveira	Lázara Nunes de Oliveira	50062646

Exclusão de Habilitação por Casamento

REF: julho	EXERCÍCIO 2014		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD BENEFÍCIO
1	Luis Carlos Cardoso	Maria Clarice da Silva	50345840
2	Fábio Antônio Pires dos Santos	Regina Célia da Silva	50312295
3	Claudelino Lima de Novais	Debora Andrade de Novais	50158879
4	Charles Avelino da Silva	Rosani Santos Silva	50264785
5	José Luiz Vito	Camila Gonsalves Vito	50195253

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB - 25, de 22-7-2014

Institui a Comissão Organizadora da 2ª RAIB – Reunião Anual do Instituto Biológico

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto Biológico, conforme Decreto 46488 de 08-01-2002, institui Comissão Organizadora da 2ª Reunião Anual do Instituto Biológico e resolve:

Artigo 1º - A Comissão Organizadora fica constituída dos membros adiante designados: Sumika Kiyota, Simone Miyashiro, Tânia Cristina Penido Paes Manso, Renato Akio Ogata, Eremita Castanheira Novaes, Isabela Cristina Simoni, Maria Maia Braggio, Ana Maria Cristina R.P.F. Martins, Sergio Henrique Monteiro, Eliana Borges Rivas, Márcia Maria Reboucas, Marcos Roberto Potenza, Tereza Jocys Kanashiro, Nayte Vitiello e Harumi Hojo.

Artigo 2º - A Comissão Científica fica constituída dos membros adiante designados: Dalva Gabriel, Daniel Andrade de S. Franco, Ana Lúcia S. Paschoal Cardoso, Alessandra F. C. Nassar, Cristina Corsi Dib, Ana Eugênia de Carvalho Campos, Edna Clara Tucci, Eliane Vieira, Lígia M. Lembo Duarte, Maria Maia Braggio, Sergio Ide, Silvana D’Agostini, Olga Maria Ripinskas Russomanno, Marcos Roberto Buim, Claudia Del Fava e Renato Luiz Luciano.

Artigo 3º - As ações que compõe a Raib será coordenada por Josete Garcia Bersano, secretariado por Tânia Cristina Penido Paes Manso e terá como presidente de honra Antonio Batista Filho.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Despacho do Coordenador, de 11-7-2014

Processo SAA 21.279/2012 – Trata os autos de Apuração Preliminar, para verificar os fatos constantes no Relatório de fs. 05/06, de indícios de irregularidade na movimentação de bovinos no Sistema SIDASP, conforme despacho de 07-11-2012, às fls. 18. A DD. Comissão designada concluiu os trabalhos emitindo Relatório Final, às fls. 59/60. Os autos foram remetidos à D. Consultoria Jurídica da Pasta, que exarou o Parecer 298/14, às fls. 65/70, solicitando providências. A DD. Comissão manifestouse, às fls. 74/75, retificando o Relatório Final, fls. 59/60. Diante do Relatório Final e Aditamento ao Relatório Final, ambos da Comissão de Apuração Preliminar e Parecer 298/14, da D. CJ da Pasta, em especial o item 12 em seu sub item 12.1, qual escolho, com fulcro no artigo 274, da Lei 10.261 de 28-10-1968, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor M.S.V, RG 40.948.294-8, pela conduta que pode caracterizar o previsto no inciso II, do artigo 256, infringência dos incisos III e XIII do artigo 241 e inciso IV, do parágrafo único, do artigo 245, todos da Lei 10.261 de 28-10-1968.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Extrato de Aditamento de Contrato

Processo 138803/2013

Contrato de Gestão 035/2013 – 1º Termo Aditivo

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Do Aditivo:

Cláusula Primeira - Em virtude do interesse recíproco das Contratantes, o presente aditamento tem por objeto a retificação do plano de trabalho (Anexo III) do contrato de gestão), bem como a inclusão de cláusulas contratuais que visem adequar execução do ajuste.

Cláusula Segunda

Fica retificada a “Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada” para constar a inclusão das seguintes obrigações e responsabilidades:

i) Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 dias contados da data de assinatura deste ajuste, regu-lamento próprio contendo os procedimentos que adotarã nas

aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

ii) Apresentar mensalmente à Contratante, até o 10º dia do mês subseqente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa;

iii) A Organização Social sujeitar-se-à às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004;

iv) Contratar seguro multirrisco dos prédios, instalações e equipamentos ocupados pela Organização Social para execução das atividades contempladas no contrato de gestão;

v) Obedecer aos seguintes procedimentos na gestão de seus recursos humanos:

a) Realização de processo seletivo para admissão de pessoal, com observância dos princípios da publicidade e impessoalidade, bem assim com a utilização de regras claras de recrutamento e critérios técnicos de avaliação, observada a divulgação, em meio de comunicação afeto à área de atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

b) Fixação de salários compatíveis com os padrões praticados no mercado por entidades congêneres para cargos com exigências de qualificação e responsabilidades semelhantes;

c) Vedação à contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Secretário de Estado, Secretário-Adjunto e Chefe de Gabinete da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para o exercício de função de confiança na entidade;

d) Adoção de política de desenvolvimento técnico-profissional dos seus empregados;

vi) Manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho;

vii) Observar rigorosamente as regras contábeis, na forma a ser detalhada por resolução a ser editada pela Sra. Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

viii) Obedecer ao limite máximo de 80% das despesas de custeio, com remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;

ix) Publicar no Diário Oficial do Estado o resumo das atividades desenvolvidas e de suas demonstrações financeiras;

x) Publicar em sítio próprio o relatório completo das atividades;

xi) Realizar, por meio de auditores externos de reputação ilibada e comprovada experiência na área, auditoria anual de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

xii) Aplicar integralmente no desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos no contrato de gestão todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social;

xiii) Prestar contas de todos os recursos repassados pelo Estado, ou auferidos exclusivamente em razão da qualificação como organização social, na forma estabelecida pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo